



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5018 DE 19 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre o recolhimento do
ICMS declarado em GIAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO, ainda, a confusão generalizada em que se encontrava a classe empresarial perante suas obrigações fiscais em vista do bloqueio das contas do Tesouro Estadual,

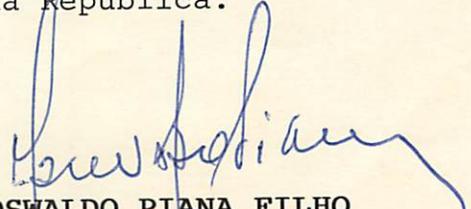
D E C R E T A :

Art. 1º - O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, declarado em Guia de Informação e Apuração Mensal - GIAM, referente aos fatos geradores ocorridos nos meses de dezembro de 1990, janeiro e fevereiro de 1991, caso seja recolhido espontaneamente até 10 de abril de 1991, não sofrerá acréscimo de multa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de março de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2249 do dia 12/03/91

Rep. P/ Comissão
CC nº 2248 de 22.03.91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DE 17 DE MARÇO DE 1991



O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz saber que o presente Decreto, expedido em
virtude do art. 65, inciso V, da Constituição
Federal, tem por objeto a criação de uma
Comissão de Inquérito para apurar as causas
que ocasionaram a greve dos servidores
públicos do Estado de Rondônia, ocorrida em
1990, e a consequente paralisação dos serviços
públicos.

D E C R E T O

Art. 1º - O Inquérito sobre o ocorrido em 1990
será conduzido por uma Comissão de Inquérito
composta por membros do Poder Judiciário e
do Poder Executivo, sendo o Presidente da
Comissão escolhido em lista de tríplice sorteio
feita em 1991, sendo o sorteio realizado em
19 de abril de 1991, não sendo realizado
em 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de
1º de março de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 1991, 1991 de República.

OSVALDO LIMA FILHO
Governador